



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E A EMPRESA ARCHANGELO CLÍNICA MÉDICA LTDA.

CONTRATO N° 171/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS, inscrita no CNPJ nº 46.634.622/0001-72, estabelecida à Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro, Município de Pereiras, Estado de São Paulo, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL TOMAZELA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.972.287 e do CPF nº 835.122.928-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa ARCHANGELO CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.715.949/0001-54, com endereço à Rua Sargento José Egídio do Amaral, nº 180 – Box 01, Centro – CEP 18.640-000, Pardinho/ SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por AIRTO DE ARCHANGELO JUNIOR, portador da cédula de identidade nº 17.065.663-9 e do CPF nº 162.079.508-60, conforme consta no Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, firmam o presente termo de contrato concernente à **Dispensa de Licitação nº 016/2024**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada, para a prestação de serviços médicos e Assistência a Saúde Pública, conforme descritos na planilha a seguir:

ITEM	ESPECIALIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MENSAL ESTIMADA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CLÍNICO GERAL (PSF I, II, III)	03	8H / DIA – DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA, DAS 8H ÀS 17H (COM 1H DE ALMOÇO)	Horas	480	R\$ 174,00	R\$ 83.520,00
2	MÉDICO PLANTONISTA – P.A.	02	12H / DIARIAMENTE, SENDO 01 DAS 7H ÀS 19H E OUTRO DAS 19H ÀS 7H	Horas	720	R\$ 167,00	R\$ 120.240,00
3	PLANTÕES DE RETAGUARDA	XX	PLANTÕES (12 HORAS) DE RETAGUARDA	Horas	720	R\$ 143,50	R\$ 103.320,00
4	NEUROLOGISTA	01	4H / DIA – 1 VEZ / SEMANA	Horas	16	R\$ 209,50	R\$ 3.352,00
5	PSIQUIATRA	01	4H / DIA – 2 VEZES / SEMANA	Horas	32	R\$ 209,50	R\$ 6.704,00
6	PEDIATRA	01	4H / DIA – 3 VEZES / SEMANA	Horas	48	R\$ 209,50	R\$ 10.056,00
7	OFTALMOLOGISTA	01	4H / DIA – 2 VEZES / SEMANA	Horas	32	R\$ 209,50	R\$ 6.704,00
8	ORTOPEDISTA	01	4H / DIA – 2 VEZES / SEMANA	Horas	32	R\$ 209,50	R\$ 6.704,00
9	GASTRO	01	4H / DIA – 2 VEZES / SEMANA	Horas	32	R\$ 209,50	R\$ 6.704,00
10	OBSTETRA	01	4H / DIA – 1 VEZ / SEMANA	Horas	32	R\$ 209,50	R\$ 6.704,00
11	UROLOGISTA	01	4H / DIA – 1 VEZ / SEMANA	Horas	16	R\$ 209,50	R\$ 3.352,00
12	GINECOLOGISTA	01	8H / DIA – 3 VEZES / MÊS	Horas	16	R\$ 209,50	R\$ 3.352,00
13	CARDIOLOGISTA	01	8H / DIA – 1 VEZ / SEMANA	Horas	24	R\$ 209,50	R\$ 5.028,00
14	NUTRICIONISTA	01	8H / DIA – DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA, DAS 8H ÀS 17H (COM 1H DE ALMOÇO)	Horas	160	R\$ 209,50	R\$ 3.352,00
15	ENFERMAGEM	02	12H / DIARIAMENTE, SENDO 01 DAS 7H ÀS 19H E OUTRO DAS 19H ÀS 7H	Horas	720	R\$ 45,00	R\$ 7.200,00
16	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04	12H / DIARIAMENTE, SENDO 01 DAS 7H ÀS 19H E OUTRO DAS 19H ÀS 7H	Horas	1440	R\$ 47,00	R\$ 33.840,00
17	DENTISTA	02	8H / DIA – DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA, DAS 8H ÀS 17H (COM 1H DE ALMOÇO)	Horas	320	R\$ 29,50	R\$ 42.480,00
18	FONOAUDIOLOGISTA	01	8H / DIA – DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA, DAS 8H ÀS 17H (COM 1H DE ALMOÇO)	Horas	160	R\$ 69,50	R\$ 22.240,00
19	PSICOLOGO	01	8H / DIA – DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA, DAS 8H ÀS 17H (COM 1H DE ALMOÇO)	Horas	160	R\$ 52,00	R\$ 8.320,00
20	SERVIÇOS DE ULTRASSOM	01	02 VEZES / SEMANA (30 EXAMES / DIA) - PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	Exames	240	R\$ 149,50	R\$ 35.880,00



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

			PRÓPRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSOM LAUDADO, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE PEREIRAS.				
21	DIRETOR CLÍNICO	01	MÉDICO DIRETOR CLÍNICO NA UMS DE PEREIRAS.	Mês	01	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00

Observações: Os serviços deverão ser executados da seguinte maneira:

- Especialidades:** Em horários pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em agendamento que deverá ter publicidade para conhecimento dos usuários.
- Deverá ser substituído imediatamente qualquer falta de profissional que, por motivos deixe de comparecer e prestar os serviços da forma avenida.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A Contratada se compromete a executar o objeto deste contrato nos termos da cláusula anterior e consonância com o Processo Licitatório nº 1177/2024 na modalidade Dispensa de Licitação nº 016/2024, de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor mensal máximo previsto deste contrato, é de R\$ 534.548,00 (quinhentos e trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais) e, deverá ser pago em conformidade com os serviços prestados, nos termos da Cláusula Primeira do mesmo.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa abaixo especificado.

2.2.5 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 103010009.2.032 - Manutenção Geral da Saúde
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte recurso: (01) Tesouro

Funcional Programática: 103010009.2.034 – Manutenção Programa Saúde da Família
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: (05) Transferências e Convênios Federais

QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado mensalmente até décimo dia do mês subsequente, através da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da planilha de execução dos serviços constantes do objeto, devidamente conferidas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou por alguém com poderes por ela delegado, atestando que foram plenamente atendidas as condições exigidas neste contrato.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01 de janeiro de 2025, podendo ser rescindido com a conclusão do procedimento licitatório para o objeto, ou prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

SÉTIMA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo dos dispostos na Lei Federal 14.133/21, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

OITAVA (DA GARANTIA) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

NONA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA PRIMEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de Encargos Sociais, Previdenciários e Trabalhistas, além de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA SEGUNDA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO) – Atendendo aos dispostos da Lei Federal 14.133/21, fica a Secretaria Municipal de Saúde por intermédio de seu Secretário ou alguém



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

com poderes por ele delegado, responsável pela gestão do presente contrato, devendo acompanhar e fiscalizar sua execução.

DÉCIMA TERCEIRA – (DA PROTEÇÃO DE DADOS) – Será de responsabilidade da CONTRATADA atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

DÉCIMA QUARTA (DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA) – Caberá à CONTRATANTE a retenção de Imposto de Renda no pagamento por fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, em observância ao Decreto Municipal nº 2.110/2023 e, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Conchas/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pereiras, 27 de Dezembro de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
MIGUEL TOMAZELA
CONTRATANTE


ARCHANGELO CLÍNICA MÉDICA LTDA
AIRTO DE ARCHANGELO JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHA:


Delvan Rodrigo
PMP-SP

TESTEMUNHA:


Janaína



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Miguel Tomazela
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 835.122.928-87

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Miguel Tomazela
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 835.122.928-87

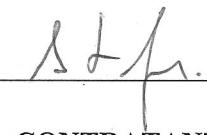
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Miguel Tomazela
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 835.122.928-87

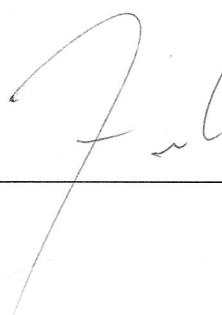
Pela contratada:

Nome: Airto de Archangelo Júnior
Cargo: Sócio-Administrador
CPF: 162.079.508-60
E-mail: cssmedca@gmail.com
Telefone: (16) 3726-2412

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Miguel Tomazela
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 835.122.928-87

Assinatura: 



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS/SP

CONTRATADA: ARCHANGELO CLÍNICA MÉDICA LTDA

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

I – a confirmação da existência do tratamento;

II – o acesso aos dados pessoais tratados;

III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;

V – a portabilidade dos dados pessoais;

VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;

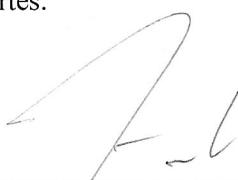
VII – informar as consequências da revogação do consentimento;

VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Pereiras, 27 de Dezembro de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

MIGUEL TOMAZELA
CONTRATANTE


ARCHANGELO CLÍNICA MÉDICA LTDA
ARMO DE ARCHANGELO JUNIOR
CONTRATADA